



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

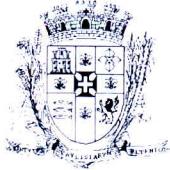
LEI Nº 1.642/02
DE 11 DE JANEIRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE A
ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA
EMPRESA BIMUNICIPAL
IGUAPE/ILHA COMPRIDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

- Art..1º- Os cargos e empregos da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, obedecerão à classificação estabelecida na presente lei.
- Art.2º- O regime jurídico a ser adotado pela Empresa Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, será o da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT.
- Art.3º- O plano de classificação dos cargos e funções será aplicado a todos os funcionários.
- Art.4º- A composição e a forma de vencimento dos funcionários do quadro de pessoal da Empresa, passa a ser a constante da presente lei.
- Art.5º- Para efeito desta lei, considera-se:
- I- Funcionário público: a pessoa legalmente investida em cargo público;
 - II- Cargo Público: a posição instituída na organização do funcionalismo criado por lei, em número certo e com denominação própria, necessária a desempenho das atribuições do serviço ao qual corresponde um vencimento;
 - III- Emprego Público: a posição instituída na organização do funcionalismo criado por lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IV- Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida;
- V- Classe/referência: o número indicativo da posição do cargo/emprego na escala básica de vencimento;
- VI- Vencimento: a retribuição básica fixada em lei paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;
- VII- Remuneração: o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

Capítulo II Do Quadro Geral de Pessoal

Art.6º- O Quadro Geral de Pessoal da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, é o constante do anexo I.

§.1º-Os cargos em Comissão, são de livre nomeação e exoneração pela Diretoria da Empresa, respeitadas as condições para seu preenchimento.

§.2º-Os demais cargos, serão preenchidos mediante Concurso Público.

Capítulo III Da Escala de Vencimentos

Art.7º- Os valores da escala de vencimentos dos cargos públicos, são os constantes do anexo I que faz parte integrante da presente lei.

Art.8º- Nenhum funcionário público poderá perceber vencimento inferior ao piso nacional de salário.

Capítulo IV Das Substituições

Art.9º- Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, de encarregado e de chefia, por período igual ou superior à 10 (dez) dias consecutivos.

- I- nas demais substituições, caberá a Diretoria decidir a real necessidade, desde que não venha a caracterizar uma transposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- II- o substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações no qual se encontrar classificado, excluindo-se os adicionais atribuídos ao titular do respectivo cargo.
- Art.10- Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem.
- Art.11- Os servidores serão enquadrados no Quadro Geral de Pessoal, através de Ato Interno da Diretoria da Empresa, observando-se o seguinte:
- I- os funcionários públicos que virem a ocupar cargos de provimento em comissão serão enquadrados por livre nomeação da Diretoria da Empresa;
- II- os demais funcionários públicos serão enquadrados mediante concurso público.

Capítulo V Das Disposições Finais

- Art.12- Passa a fazer parte da presente lei, o manual de descrição de cargos.
- Art.13- O período oficial de trabalho dos funcionários públicos será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo os casos determinados por lei.
- Art.14- É vedada a realização de concurso público para admissão de funcionários a cargos não constantes no Quadro Geral de Pessoal.
- Art.15- A Diretoria da Empresa Pública Bimunicipal, fica autorizada a contratar pessoal sem concurso público, pelo período de 03 (três) meses, renováveis por igual período, em casos excepcionais e de interesse público.
- Art.16- As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, que serão suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.17-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 11 DE JANEIRO DE 2.002.

A blue ink signature in cursive script, reading "João Cabral Muniz".

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO I À LEI Nº 1.642/02

Nº DE ORDEM	QUANT IDADE	NOME DO CARGO	PROVIM ENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR
01	15	Agente de arrecadação	E	40 hs.	R\$ 450,00
02	01	Ajudante geral	E	40 hs.	R\$ 300,00
03	02	Auxiliar contábil	E	40 hs.	R\$ 600,00
04	01	Contador	E	40 hs.	R\$ 1.200,00
05	05	Supervisor	E	40 hs.	R\$ 600,00
06	05	Vigia	E	40 hs.	R\$ 350,00
07	02	Coordenador	C	40 hs.	R\$ 950,00
08	01	Gerente administrativo	C	40 hs.	R\$ 1.800,00

C = ADMISSÃO PARA CARGO EM COMISSÃO
E = ADMISSÃO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO